



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 02 de Janeiro de 2024

www.diario.ac.gov.br

Ano LVII - nº 13.683-A

2 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	1

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.391, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e revoga o Decreto nº 11.065, de 1º de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 1º No âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, a aplicação das disposições deste Decreto deve observar o disposto nos respectivos estatutos.

§ 2º As disposições deste Decreto não afetam os contratos de serviços terceirizados de mão de obra.

Art. 2º O horário de expediente administrativo e de atendimento ao público dos órgãos e entidades do Poder Executivo compreende turno corrido, das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira, salvo disposição diversa em regulamento específico.

Art. 3º A jornada diária de trabalho presencial dos servidores que atuam nas atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo é de sete horas ininterruptas, respeitado o disposto na legislação específica aplicável, exceto para os servidores que trabalham em regime de plantão.

§ 1º Para cumprimento da jornada de que trata o caput, deve ser assegurada aos servidores a fruição de intervalo intrajornada, conforme ato do titular da respectiva pasta.

§ 2º A critério do titular da respectiva pasta, a complementação da jornada semanal ocorrerá no formato de trabalho remoto ou expediente presencial, observando-se a conveniência e a necessidade do órgão ou entidade.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo de sua convocação sempre que houver interesse do órgão ou entidade.

Art. 4º Os serviços públicos essenciais devem ser garantidos em período integral pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º O Sistema PontoWeb, instituído pelo Decreto nº 4.730, de 2 de dezembro de 2019, deve atender às disposições deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 11.065, de 1º de junho de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 2 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.392, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Define o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF do Estado do Acre para o exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF do Estado do Acre para o exercício de 2024 será de R\$ 14,00 (catorze reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 2 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

SECRETARIAS DE ESTADO

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 6, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Define o valor da Unidade de Referência Fiscal do Estado do Acre – URF/AC para o exercício de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 3.495, de 2 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho nº 8/2024/SEFAZ - CGSARE (SEI 9516093) exarado pela Secretaria Adjunta da Receita Estadual – GSARE; e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 0715.012496.00002/2024-91.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da Unidade de Referência Fiscal do Estado do Acre – URF/AC para o exercício de 2024 será de R\$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, de 02 de janeiro de 2024.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL

WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076